

# PROJETO DE LEI

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Institui o Programa Nacional Movimenta, destinado à promoção da vida ativa, da acessibilidade e da requalificação dos ambientes públicos, comunitários e de trabalho, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional Movimenta, política pública permanente de promoção da vida ativa, voltada a articular ações integradas, acessíveis e contínuas e a orientar a criação, a requalificação e a manutenção de ambientes seguros e inclusivos para práticas corporais, recreativas e sociais.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade assegurar, em todo o território nacional, o acesso regular e universal a oportunidades de movimento, lazer e convivência, bem como promover hábitos saudáveis e o uso social do espaço público, mediante cooperação entre entes federativos, instituições e comunidades.

Parágrafo único. O Programa reger-se-á pelos princípios da inclusão social, da acessibilidade universal, da transparência, da continuidade das ações, da autonomia local, da participação social e da valorização do espaço coletivo como bem comum.

**Art. 3º** São objetivos do Movimenta:

I – promover a saúde integral, compreendendo dimensões físicas, mentais e sociais, por meio da prática regular e orientada de atividades corporais;

II – garantir acessibilidade plena e condições equitativas de participação para pessoas com deficiência, idosos e grupos com mobilidade reduzida;

III – requalificar e integrar espaços públicos, comunitários e de trabalho como ambientes de convivência, lazer e promoção da vida ativa;

IV – estimular a cultura do movimento e do autocuidado, fomentando o engajamento individual e coletivo na adoção de hábitos saudáveis e sustentáveis;

V – articular políticas de saúde, educação, cultura, urbanismo, mobilidade e esporte, de forma a assegurar ações coordenadas e contínuas;



VI – valorizar o espaço público como território de encontro, pertencimento e exercício da cidadania ativa.

**Art. 4º** O Poder Executivo federal editará regulamento, em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer critérios de adesão, diretrizes operacionais, parâmetros de execução e mecanismos de coordenação intersetorial.

**Art. 5º** A implementação local dar-se-á por adesão formal do ente federativo, com metas e responsabilidades proporcionais à capacidade de execução.

§ 1º O ente participante poderá adotar a denominação “Município Movimenta” ou “Estado Movimenta”, em reconhecimento público às boas práticas.

§ 2º A adesão oferecerá acesso ao ente a orientações técnicas, modelos de referência e instrumentos de apoio à implantação.

§ 3º A adesão possibilita integração preferencial com programas e políticas nacionais de saúde, educação, mobilidade e desenvolvimento urbano.

§ 4º O ente participante poderá integrar o Programa de que trata esta lei aos seus planos diretores e políticas setoriais de saúde, urbanismo, mobilidade e educação.

**Art. 6º** A adesão autoriza a destinação de áreas e espaços públicos subutilizados à implantação de atividades de convivência, práticas corporais e ações de bem-estar, reconhecidas como Espaços de Vida Ativa, observada a legislação aplicável.

§ 1º Os Espaços de Vida Ativa poderão situar-se em praças, parques, escolas, unidades de saúde, terminais, calçadas amplas, pátios e demais locais acessíveis à comunidade.

§ 2º O reconhecimento de Espaço de Vida Ativa legitima o uso social e confere segurança jurídica, urbanística e administrativa à destinação do espaço público.

§ 3º As ações desenvolvidas nesses espaços compreenderão o fortalecimento de núcleos comunitários de movimento, a oferta orientada de atividades físicas e a difusão de práticas de vida ativa, integrando saúde, lazer e convivência.

§ 4º Os Espaços de Vida Ativa deverão garantir acessibilidade física, comunicacional e sensorial, assegurando uso em qualquer tempo e por todas as pessoas.

§ 5º A implantação poderá integrar iniciativas de requalificação urbana, arborização, paisagismo e revitalização de espaços ociosos.

§ 6º O Programa oferecerá condições e suporte técnico-operacional para o desenvolvimento, a implementação, ou o compartilhamento de tecnologias voltadas à divulgação pública das



atividades e ações, assegurando continuidade, transparência e engajamento social.

**Art. 7º** O Programa fomentará ações e espaços de bem-estar ocupacional em ambientes de trabalho públicos e privados, incentivando rotinas e ambientes que favoreçam o movimento, o convívio e a prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho e a autonomia institucional.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional Movimenta nasce da convicção de que o movimento é parte constitutiva da saúde, da convivência e da cidadania. Num país em que as rotinas urbanas comprimem o tempo e afastam as pessoas do espaço público, é dever do Estado restituir as condições para que o corpo e a cidade voltem a se encontrar. O que esta proposta pretende resgatar é simples e profundo: o direito de viver ativamente, de conviver, de ocupar os lugares comuns com segurança, acessibilidade e continuidade.

Trata-se de uma política pública permanente, assentada na cooperação federativa e na participação social, que reorganiza esforços já existentes e cria um eixo nacional de promoção da vida ativa. O programa não se limita a incentivar exercícios; ele requalifica o território e valoriza a presença. Ao reconhecer os Espaços de Vida Ativa como lugares de encontro, lazer e cuidado, a proposta devolve ao espaço público sua função social, jurídica e simbólica, garantindo uso em qualquer tempo e por todas as pessoas, com destaque para idosos, pessoas com deficiência e grupos com mobilidade reduzida.

A dimensão de saúde integral é o coração desta política. Saúde aqui é mais do que sanidade clínica: é bem-estar físico, mental e social, produzido pela regularidade das práticas corporais, pelo convívio e pela confiança de circular pela cidade. Ao articular saúde, educação, cultura, urbanismo, mobilidade e esporte, o programa cria transversalidade e continuidade, substituindo ações episódicas por uma agenda estável, capaz de se enraizar no cotidiano.

A implantação depende de adesão voluntária responsável, com metas proporcionais à capacidade de execução e apoio técnico para desenho e manutenção das ações. A adesão confere reconhecimento público e integração preferencial com políticas nacionais, convertendo a



decisão do gestor em ato útil para a comunidade e juridicamente seguro para o uso dos espaços.

Nos ambientes de trabalho, públicos e privados, o Movimenta incentiva bem-estar ocupacional, reconhecendo que a prevenção do sedentarismo e o cuidado com o corpo também se operam no tempo laboral. Trabalhar e cuidar-se deixam de ser termos opostos: tornam-se expressões complementares de dignidade.

A proposta inclui, ainda, mecanismos tecnológicos a serviço da publicidade e do controle social: implementação, desenvolvimento ou compartilhamento de tecnologias voltadas à divulgação pública das atividades e ações, assegurando continuidade, transparência e engajamento social. Não é tecnologia pela tecnologia; é instrumento para tornar a política visível, acessível e acompanhável pela sociedade.

O Movimenta é, portanto, programa indutivo e federativo, com linguagem simples e arquitetura robusta. Ele não cria burocracia, mas dá forma e estabilidade a um esforço de país: transformar áreas ociosas em lugares de vitalidade; substituir a inércia pelo encontro; converter o espaço comum em território de cidadania ativa. Ao final, o que se inaugura é uma cultura pública do movimento — uma forma de viver juntos que respeita o corpo, abre a cidade e fortalece a democracia do cotidiano.

Sala das Sessões, em outubro de 2025.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES**  
PT/CE



4

